SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

Ofício n.º 46/03.

Macaé/RJ, 22 de junho de 2003.

REGIONAL DO

SENAPRO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO
46215.056282/2003-36
SERPRO

RIO DE JANEIRO

À
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
MACAÉ/RJ.

EXMO SR. DR. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO.

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil - SINDITOB, fundado em 18 de Fevereiro de 1993 registrado no Cartório do 1º Ofício, do Município de Macaé/RJ., registro no livro A-3, página 222, sob o n.º 797, registro publicado no Diário Oficial de 18 de Abril de 1994 na página 5628, Seção 1, com CNPJ n.º 39.223.862/0001-19, estabelecido na Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ, CEP 27930-480, Cadastrado no Sistema de Arrecadação da Contribuição Sindical sob o Código 007.018.04888-6 da Caixa Econômica Federal, expedido pelo Ministério do Trabalho. vem por meio deste informar a V.Exa. que a empresa **MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA** e o **SINDICATO** que a este subscreve, **requer a homologação do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** por esta Delegacia.

Sem mais para o momento, segue os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Amaro Luiz Alves da Silva
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDITOB
E-mail: sinditob@terra.com.br
Estrada João Batista Quaresma, 120 - Granja dos Cavaleiros - Macaé/RJ - Telefax: (22) 2773-2767 - CNPJ 39.223.862/0001-19 - Cód. Ent. Sind. 007.018.04888-6

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2003 / 2004

Que celebram entre as partes:

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB, legalmente constituído e reconhecido na Central Sindical Brasileira, com sede na Rua Estrada João Batista Quaresma, n.º 120, Granja dos Cavaleiros, Macaé/RJ., aqui representada pelo seu presidente Amaro Luiz Alves da Silva, doravante denominado **SINDITOB** e a empresa: **MARÍTIMA PETRÓLEO E ENGENHARIA LTDA**, com CNPJ n.º 46.828.596/0009-70, situada na Estrada de Campos, Km 06, 2º Distrito, Macaé/RJ, por seu representante legalmente constituído, concordam em celebrar o seguinte **ACORDO DE TRABALHO**, que reger-se-á pelas seguintes clausulas e condições:

CAPÍTULO I – DA REPRESENTAÇÃO

Cláusula 1 – A empresa citada neste Acordo reconhece o **SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL – SINDITOB**, como representante dos seus empregados que trabalham nas Plataformas Marítimas Brasileira, em Sistema "OFFSHORE", e ambos comprometem-se a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro – Excluem-se do presente Acordo os funcionários regidos pelo regulamento do Tráfego Marítimo e Mergulhadores.

Parágrafo Segundo – Este acordo beneficiará todo o trabalhador do sistema offshore, como também, os que trabalham na administração.

CAPÍTULO II – DOS REAJUSTES DE SALÁRIOS

Cláusula 2 – As partes, atendendo as necessidades de adequação das normais vigentes as condições de trabalho dos trabalhadores Offshore pactuam os seguintes adicionais discriminadamente.

- Adicional de Periculosidade..... 30%
- Adicional Noturno..... 26%
- Adicional Repouso Alimentação (HRA)..... 12,50%
- Adicional de Sobreaviso..... 20%
- Horas Acordadas/Gratificação..... 41,60%
- Total..... 130,10%

Parágrafo Primeiro – Os adicionais e gratificações acima serão calculados sobre o salário base sem cumulação sobre adicional, respeitado os reflexos e incidências legais.

Parágrafo Segundo – A empresa concederá aos seus empregados a partir de 01.09.03 um reajuste salarial na ordem de 15%(quinze por cento), incidente sobre o salário praticado em Agosto/03.

Parágrafo Terceiro – Os empregados só farão jus aos adicionais acima enquanto estiverem sob o regime da lei 5811/72.

Cláusula 3 – De comum entendimento, as partes ratificam a manutenção da **DATA – BASE** da Categoria em 01 de Setembro de cada ano.

6ª VIA

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

Cláusula 4 – A jornada dos trabalhadores Offshore será de 12 horas de trabalho por 12 horas de descanso na forma da Lei 5.811/72 , por força do que dispõe art. 7º, inciso XIV, última parte da Constituição Federal de 1988, bem como em regime de 15 dias embarcado por igual período de folga.

Cláusula 5 – A todo funcionário que sem justa causa for demitido, a empresa deverá fornecer ao mesmo atestado e ou carta de referência, desde que solicitado.

Cláusula 6 – Caso o empregado seja requisitado para trabalhar em dias destinados a folga, será devida a remuneração em dobro e não em triplo, exceto se o empregador conceder a folga em outro dia.

Cláusula 7 – A empresa deverá fornecer ao trabalhador plano de saúde compartilhado de Assistência Médica e Seguro de vida em Grupo, sendo parte do mesmo custeado pelo funcionário de acordo com a faixa salarial.

Cláusula 8 – A empresa fornecerá ao trabalhador assistência odontológica, sendo parte deste custeado pelo funcionário.

Cláusula 9 – As horas extras trabalhadas a bordo e não compensadas com fòlgas, serão pagas a razão de 100% (cem por cento) da hora normal.

Parágrafo Único – Para os empregados que trabalham em sistema Offshore quando embarcados, entende-se por hora extra aquela que for laborada após a jornada normal de 12 (doze) horas por dia.

Cláusula 10 – Os feriados nacionais a saber: 1º de Janeiro, 21 de Abril, Sexta feira da Paixão, 01 de Maio, 7 de Setembro, 15 de Novembro e 25 de Dezembro, quando coincidirem com o regime normal de trabalho cumprido a bordo, serão pagos a proporção de 100% (cem por cento) da remuneração normal.

Parágrafo Único – Fica acordado entre Sindicato e Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Este dia será considerado feriado para todos os trabalhadores nas bases de apoio e unidades operacionais. Caso o trabalhador esteja embarcado o feriado será pago a razão de 100%(cem por cento).

Cláusula 11 – No caso de cancelamento de embarque pré-determinado, a empresa responsabilizar-se-á pela estadia e alimentação dos empregados não residentes na área geográfica do local de apresentação para embarque.

Cláusula 12 – Em caso de falta ao embarque, o empregado deverá comunicar a empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência à mesma, salvo motivo de acidente ou doença atestada por médico do trabalho da empresa, caso não o faça, sofrerá a penalidade da multa cobrada pela RTÁ da vaga ora reservada, bem como, os descontos das faltas, que serão consideradas até o efetivo embarque, independente do tempo à disposição da empresa.

Cláusula 13 – É proibida a posse, transporte e consumo, a qualquer título, de bebidas alcóolicas, narcóticos e outras drogas ilícitas, porte de arma de qualquer espécie, no local e nos meios de transportes oferecido pela Empresa, considerando-se falta grave a inobservância desta norma, passível, inclusive, da pena de dispensa por justa causa.

6ª VIA

CAPÍTULO IV – DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO

Cláusula 14 – É vedada a dispensa do empregado dirigente sindical, durante o seu mandato, e mais 01 (um) ano após o término do mesmo, exceto por falta grave ou na extinção da atividade ou término do contrato com a tomadora de serviço, conforme prevê o inciso 8º do artigo 8º da Constituição Federal e artigo 543 parágrafo 3º da CLT.

Cláusula 15 – Não possuindo a empresa dirigente sindical em seus quadros, poderá ser indicado 1(um) delegado sindical, cuja indicação deverá de comum acordo com a empresa.

Cláusula 16 – Os dirigentes sindicais poderão ser liberados pela empresa no período de seu mandato, mediante solicitação do SINDITOB, que arcará com todos os ônus da licença não remunerada.

CAPÍTULO V – DAS CONTRIBUÍÇÕES MENSAIS

Cláusula 17 – Fica estabelecida a Contribuição Assistencial de 3%(três por cento) a ser descontada em 02(duas) parcelas de 1,5%(um e meio por cento), sendo a primeira no primeiro mês da aplicação da presente norma coletiva e a segunda no mês imediatamente subsequente, de cada empregado associado ao Sindicato. Tais parcelas serão recolhidas até o décimo dia útil do mês subsequente aos seus respectivos descontos.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado aos empregados associados ao Sindicato o direito de oposição ao referido desconto, na forma do Precedente Normativo n.º 119 do TST, operação que se fará diretamente ao Sindicato através de requerimento manuscrito, individual, com identificação e assinatura do opoente, salvo em se tratando de empregado analfabeto, quando poderá se opor pessoalmente, na sede do sindicato ou perante o empregador, em termo redigido por outrem, no qual deverá constar sua firma atestada por duas testemunhas devidamente identificadas. Em qualquer hipótese, a oposição deverá ser manifestada pelo empregado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do registro e divulgação deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Segundo – Não caberá desconto a título de contribuição assistencial nos salários dos empregados pertencentes a categoria diferenciada.

Parágrafo Terceiro – Esta contribuição terá finalidade de custear a manutenção, pelo SINDITOB de serviços assistenciais e jurídicos, a serem prestados aos empregados abrangidos por esta categoria econômica, conforme o que preceitua o art. 592 da CLT.

CAPÍTULO V I– DAS RELAÇÕES COM OS EMPREGADOS

Cláusula 18 – Aos empregados que comprovarem depender de no máximo 01(um) ano para aquisição do direito à aposentadoria, em seu tempo mínimo exigido pela Previdência Social, e que contarem com mais de 05(cinco) anos de trabalho ininterrupto na empresa, fica garantido o emprego durante o tempo correspondente, limitado a 01(um) ano, independente da iniciativa do trabalhador em requerê-la.

Parágrafo Único – a garantia aqui pactuada não subsiste nas seguintes hipóteses: falta grave do empregado para rescisão do contrato de trabalho, extinção da atividade e término de contrato com a tomadora dos serviços.

Cláusula 19 – O aviso de dispensa deverá ser por escrito, com a especificação se o período de aviso será trabalhado ou indenizado.

Parágrafo Único – A empresa no ato que demitir os seus empregados, que tenham efetivamente laborado em condições insalubres e ou perigosas, deverá fornecer a DSS 8030 e o laudo técnico ao demitido.

6ª VIA

Cláusula 20 – As faltas ocorridas por doença, deverão ser atestadas por médicos credenciados da empresa e o período remunerado será pago pelo salário bruto contratual do empregado.

Cláusula 21 – Fica assegurado a todos os empregados o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho e o Ministério do Trabalho.

Parágrafo Único – Não será submetido a punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que comprovadas pelos membros da segurança e da CIPA, exceto quando a empresa fornecer o equipamento de proteção individual (EPI's).

Cláusula 22 – O período relativo a férias não poderá coincidir o seu início de gozo com Sábado, Domingo, feriados ou dias já compensado.

CAPÍTULO VII– DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cláusula 23 – As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas pactuados no presente Acordo Coletivo.

Cláusula 24 – A prorrogação, revisão, renúncia ou revogação, parcial ou total do presente acordo coletivo, será de conformidade com o Artigo 615 da CLT.

Cláusula 25 – Conforme disposto no Artigo 614 da CLT, (1) uma via deste acordo coletivo será depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro, para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos e legais.

Cláusula 26 – O presente Acordo Coletivo tem validade de 1(um) ano a contar do dia 1° de Setembro de 2003, até o dia 31 de Agosto de 2004.

Cláusula 27 – Concordam as partes ainda, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente acordo coletivo, serão iniciadas as negociações, visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

Cláusula 28 – As vantagens asseguradas no acordo coletivo anterior serão mantidas aos empregados desta categoria.

Cláusula 29 – A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência, resultante da execução do presente Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quando a sua aplicação.

E estando as partes convenientes justas e acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Macaé/RJ, de de 2003.

Marítima Petróleo e Engenharia Ltda

Sindicato dos Trabalhadores Offshore do Brasil
Amaro Luiz Alves da Silva - Presidente